



PROJETO DE LEI Nº. 13.762

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 23/10/2022</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 609		QUORUM: MB	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 05/07/2022</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> ROGERIO <p>Presidente 05/10/2022</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p>Relator 05/07/2022</p>
<p>À ODESS.</p> <p>Diretor Legislativo 02/10/2022</p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente 02/10/2022</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <p>Relator 02/10/2022</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>



P 55044/2022

PUBLICAÇÃO
01/07/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Isaury Jaba
Presidente
28/06/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.762
(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.

Art. 1º. A Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. (...)

(...)

(inciso) – fiscalizar atividades comerciais em geral, as que estiverem causando obstrução do trânsito de veículos e, em áreas públicas e imóveis residenciais:

- a) que gerem poluição sonora e/ou obstrução irregular de passeio público;*
- b) em desacordo com a licença expedida pela Prefeitura;*
- c) em desacordo com a Lei nº 1.324/1965, que dispõe sobre ruídos urbanos (“Lei do Silêncio”).*

(Parágrafo). No exercício das atribuições de que trata o inciso __ do “caput” deste artigo, ao constatar irregularidades, os Guardas Municipais poderão:

- I – notificar para regularização;*
- II – lavrar auto de infração;*
- III – aplicar multas;*
- IV – apreender e recolher veículos automotores e/ou equipamentos neles instalados que produzem sons;*
- V – apreender e recolher equipamentos que produzem sons que estejam ou não instalado em estabelecimentos comerciais;*

Albino



(PL nº. 13762) - fls. 2)

VI - apreender e recolher equipamentos que produzem sons que estejam na residência ou fora dela;

VII – encaminhar infratores às autoridades policiais, se o caso.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O inciso XII do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que estabelece competências específicas das Guardas Municipais, preceitua a integração com os “demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal”. Neste sentido, o que justamente busca-se no presente projeto de lei é a atribuição de atividades de polícia administrativa para fiscalizar irregularidades de estabelecimentos comerciais no Município.

Considerando que compete à Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município e o zelo pela ordem pública, faz-se necessário implementar ações de promoção da observância às posturas municipais, visando coibir as infrações administrativas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais. É importante que a Guarda Municipal, por exercer as suas funções ininterruptamente em nossa cidade, em diferentes tipos de atendimentos e solicitações diversas de munícipes, tenha poder de fiscalização do comércio, principalmente nos casos que tangem infrações administrativas em horários noturnos.

Dessa forma, a propositura do presente projeto de lei vem colaborar com a Unidade de Gestão de Governo e Finanças do Município, com o objetivo de estender a fiscalização para toda atividade que dependa de alvará de licenciamento do Poder Executivo. Aquelas que não atenderem aos requisitos legais – como, por exemplo, um restaurante que não atenda as exigências sobre tratamento acústico e gere poluição sonora – serão fiscalizadas e autuadas pela Guarda Municipal.

O projeto também visa atender a uma demanda elevada de reclamações de munícipes sobre a utilização abusiva de aparelhos sonoros em locais comerciais e de serviços, causando perturbação do sossego público. O presente projeto não estabelece limitações quanto a horário, locais ou mesmo volume sonoro, pois são indiferentes para qualificar ou minimizar o conceito de perturbação do sossego.

Neste sentido, o agente público, no caso o Guarda Municipal, com o poder de polícia administrativa para agir na qualidade de fiscalizador do comércio, estará revestido de fé

A



(PL n.º. *13702* - fls. 3)

pública, o que é suficiente para legitimar seu trabalho na constatação de qualquer irregularidade do comércio.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, *23/06/2022*.

Albino
ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



(PL n.º. 13762 - fls. 4)



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.299, de 14 de outubro de 2019]**

LEI N.º 6.764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732, de 16 de maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º. A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

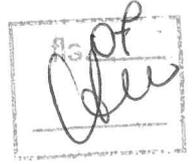
§ 1º. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º. A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Guarda Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(PL n.º 13.762 - fls. 5)



(Texto compilado da Lei nº 6.764/2006 – pág. 2)

Art. 3º. São atribuições da Guarda Municipal:

- I – proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;
- II – fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;
- III – colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;
- IV – colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;
- V – apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- VI – participar das comemorações cívicas e eventos municipais;
- VII – patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;
- VIII – estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;
- IX – estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito;
- X – realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, na forma da legislação específica, lavrando o respectivo termo de apreensão, quando, no exercício das suas atribuições de proteção às instalações, bens e serviços municipais, se deparar com comércio ambulante irregular nas vias, terminais de ônibus, próprios públicos, feiras livres, varejões e eventos em geral com potencial aglomeração de pessoas. *(Acrescido pela Lei n.º 9.299, de 14 de outubro de 2019)*

CAPÍTULO III

Da Organização

**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER Nº 609****PROJETO DE LEI Nº 13.762****PROCESSO Nº 88.614**

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05 e vem instruída com documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, essa se afigura eivada de vício de inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

Conforme se extrai da justificativa da propositura, o presente projeto de lei objetiva alterar a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições de fiscalização em atividades comerciais com a finalidade de verificar as irregularidades desses estabelecimentos na urbe.

À vista disso, o projeto em exame é inconstitucional, em face da violação ao princípio da separação dos Poderes, consoante o art. 2.º da Constituição Federal, art. 5.º da Constituição Estadual e do art. 4.º da Lei Orgânica de Jundiaí.

No tocante ao tema, a Lei Orgânica de Jundiaí dispõe sobre organização administrativa e atribuições de órgãos do Executivo, das quais, são matérias reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme seu art. 46, inc. IV e V, *in verbis*:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade de lei correlata sobre tema similar, verifica-se:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar Municipal nº 652, de 26-2-2021, de São José do Rio Preto – Iniciativa legislativa de vereador – Guarda Municipal – Servidores públicos municipais – Permissão para realização de horas extraordinárias – Incompatibilidade com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes – Ocorrência. 1. **Análise de ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município. Inadmissibilidade.** Ausência de parametricidade. 2. **Vício de iniciativa.** Remuneração e regime jurídico de servidores públicos. **Competência do Executivo. Matéria que se insere no âmbito da competência legislativa atribuída pela Constituição ao Chefe do Poder Executivo Municipal.** Tema 223 da Repercussão Geral do STF. 3. Criação de despesa pública não prevista no orçamento para fazer frente às novas despesas. Em projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, o Poder Legislativo não poderá criar despesa. Tema 917 da Repercussão Geral do STF. 4. Inconstitucionalidade reconhecida. Violação aos arts. 5º, 24, §2º '1' e '4', aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da CE/89. Ação procedente, ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos, por tratar de verbas de natureza alimentar e recebidas de boa-fé."*

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2054196-51.2021.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/08/2021; Data de Registro: 06/08/2021). (Destacamos).

Diante do exposto, sob o espectro jurídico, o projeto de lei é inconstitucional, pois viola o princípio da separação dos Poderes. 

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário. 



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, também da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 27 de junho de 2022.

[Handwritten signature]
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

[Handwritten signature]
Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

[Handwritten signature]
Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

[Handwritten signature]
Gabryela Mafaiquias Sanches
Estagiária de Direito

[Handwritten signature]
Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

[Handwritten signature]
Aline
05/07/2022



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.614

PROJETO DE LEI Nº 13.762, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.

PARECER

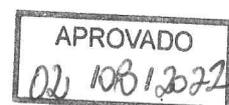
A proposta em análise, do Vereador Antonio Carlos Albino, tem por objetivo alterar a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para atribuir atividades de polícia administrativa com a finalidade de fiscalizar irregularidades de estabelecimentos comerciais no Município.

É, portanto, louvável a intenção do nobre autor, mas o projeto de lei em comento é inconstitucional, pois apresenta vício de ilegalidade ao propor medidas que fogem de sua competência, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica nº 609.

Diante disso, exaramos **voto contrário** à propositura em questão.

Sala das Comissões, 05/07/2022.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Relator



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Engº. MARCELO GASTALDO

RECEBI
Ass: <u>Otávio Spinace</u>
Nome: _____
Fm <u>02 / 08 / 2022</u>



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 88.614
PROJETO DE LEI Nº 13.762, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.

PARECER 01

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

A proposta em análise do nobre Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO** busca outorgar à Guarda Municipal prerrogativa para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.

Embora a nobre intenção do autor, o projeto de lei em comento é inconstitucional por remeter-se à matéria cuja competência é do Executivo.

Diante disso, conforme depreendemos da leitura da manifestação do Parecer da Procuradoria Jurídica, concluímos que o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e, assim convencidos, exaramos **voto contrário** à proposição em questão.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juminho Adilson"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
ANDRADE
"Quézia de Lucca"

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

ROBERTO CONDE
"Pastor Roberto Conde"

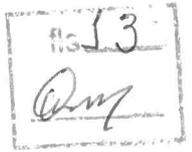


Assinado digitalmente por
ROBERTO CONDE
ANDRADE 932.844.207-
97
Data: 09/08/2022 09:39

Assinado digitalmente por
PAULO SERGIO
MARTINS 010.850.028-
45
Data: 12/08/2022 10:07

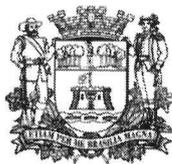
Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE DE
LUCCA 290.781.978-03
Data: 09/08/2022 09:52

Assinado digitalmente por
ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
378.971.058-06
Data: 10/08/2022 09:35



PARECER Nº 2 - PL 13762/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Sergio Martins e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 31F8-47DE-949F-7340





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 472/2022

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação do Projeto de Lei nº 13.762/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação do Projeto de Lei nº 13.762/2022, de minha autoria, que altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO CARLOS
ALBINO 065.623.058-45
Data: 17/08/2022 14:42

/Elt





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 525/2023

SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 13.762/2022, 13.781/2022 e 13.787/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

1 - PL n.º 13.762/2022, que altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.

2 - PL n.º 13.781/2022, que prevê divulgação, em sítio eletrônico da Prefeitura com atualizações em tempo real, do tempo de espera estimado para atendimento e da quantidade de pacientes que aguardam nas unidades de pronto atendimento do Município.

3 - PL n.º 13.787/2022, que prevê apresentação, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, de Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária – RSAT.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 01/02/2023 15:54

/rjs



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 625/2023**

SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 13.762/2022, 13.781/2022 e 13.787/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 13.762/2022, que altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.
- 2 - PL n.º 13.781/2022, que prevê divulgação, em sítio eletrônico da Prefeitura com atualizações em tempo real, do tempo de espera estimado para atendimento e da quantidade de pacientes que aguardam nas unidades de pronto atendimento do Município.
- 3 - PL n.º 13.787/2022, que prevê apresentação, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, de Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária – RSAT.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 30/11/2023 14:06





Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PL 13762/2022

Fls. 24/24



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13762/2022 - Albino - Altera a Lei 6.764/2006, que reestruturou a Guarda Municipal, para prever atribuições para fiscalizar e coibir atividades comerciais nos casos e condições que especifica.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.

DETERMINO **retire-se e archive-se.**

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Júlio Guerrero Bratfisch
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 11:00



PROJETO DE LEI Nº. 13.762

Juntadas:

fls. 02 a 07 em 23/06/2022 Ulu

Fls. 08 a 10 em 27/06/2022 ~~Ulu~~

fl. 11 em 02/08/2022 ~~Ulu~~

fls. 12 e 13 em 16/08/2022 Ulu

fl. 14 em 24/08/22 Ulu

fl. 15 em 09/02/23 Ulu

fl. 16 em 12/01/24 Ulu

fls. 17 em 09/01/2025 Ulu

Observações: